



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620171302582

Nome original: 0008305-07.2017.2.00.0000.pdf

Data: 30/10/2017 17:15:22

Remetente:

Diego Ferreira Rodrigues

Chefia de Gabinete - CGJ

TJPR

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.



Número: **0008305-07.2017.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **19/10/2017**

Valor da causa: **R\$ 0.0**

Assuntos: **Providências**

Objeto do processo: **TRF 1ª Região - Encaminhamento - Decisão - Processo nº 1010055-17.2017.4.01.3400 - Indisponibilidade de bens - Indivíduos, grupos, empresas e entidades associadas aos conflitos na Líbia - Indicação - Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
REQUERIDO	CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
REQUERENTE	JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22865 26	19/10/2017 18:01	Ato ordinatório	Petição inicial
22865 73	19/10/2017 18:20	Petição Inicial - Prot 14217	Petição digitalizada
22865 74	19/10/2017 18:20	Documento - Prot 14217	Documento de comprovação
22870 51	26/10/2017 19:54	Decisão	Decisão
22926 41	30/10/2017 10:37	Informações	Informações
22926 42	30/10/2017 10:37	Ofício - Despacho 9045-2017-CGJRO	Documento de comprovação

Despacho de juiz auxiliar em cópia de Decisão do Processo 1010055-17.2017.4.01.3400 para autuação do presente feito.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
18/10/2017 12:19 14217



**Seção Judiciária do Distrito Federal
4ª Vara Federal Cível da SJDF**

Marcos Vinícius Furtado da Silva
Juiz Auxiliar
Corregedoria Nacional de Justiça

Visto
Centeno-n.
BR 17/10/2017

**INTIMAÇÃO VIA CENTRAL DE MANDADOS
(URGENTE)**

PROCESSO: 1010055-17.2017.4.01.3400
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
AUTOR: UNIAO FEDERAL
RÉU: CAPRICORN, LYNN S

FINALIDADE: Dar ciência da decisão proferida à CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, para a adoção das medidas cabíveis (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - SEPN 514 BLOCO B, 7, LOTE, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - CEP: 70760-542).

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06:
A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do Pje para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BRASÍLIA, 5 de outubro de 2017.

(assinado eletronicamente)
Diretor(a) de Secretária do(a) 4ª Vara Federal Cível da SJDF



Assinado eletronicamente por: **MARCIA NUNES DE MIRANDA CLEMENTINO**
[http://pje.ig.trf1.jus.br/Pje/Processo/ConsultaDocumento](http://pje.ig.trf1.jus.br/Pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)
ID do documento: 3049020



1710051646151760000003041301

Recebido em 06.10.2017
SILVANO PEREIRA DA SILVA
Corregedoria Nacional de Justiça



**Seção Judiciária do Distrito Federal
4ª Vara Federal Cível da SJDF**

PROCESSO: 1010055-17.2017.4.01.3400
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
AUTOR: UNIÃO FEDERAL
RÉU: CAPRICORN, LYNN S

DESPACHO

Intime-se a União (AGU) para que, no prazo de 10 dias, informe o endereço dos réus, bem como o endereço dos órgãos e entidades relacionadas nos subitens "b." e "c.", das fls. 17 e 18 da petição inicial, preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que a decisão retro possa ser devidamente cumprida.

BRASÍLIA, 21 de agosto de 2017.

Assinado eletronicamente por: **ITAGIBA CATTA PRETA NETO**
<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 2540179



17082211304384200000002534008



**Seção Judiciária do Distrito Federal
4ª Vara Federal Cível da SJDF**

PROCESSO: 1010055-17.2017.4.01.3-400
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
AUTOR: UNIÃO FEDERAL
RÉU: CAPRICORN, LYNN S

DECISÃO

DEFIRO O PEDIDO DE TRAMITAÇÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA

Cuida-se de ação de indisponibilidade de bens fundada na Lei nº 13.170/15.

O referido diploma estatui o procedimento judicial para execução de ato que incorpora ao ordenamento jurídico nacional resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU.

No caso destes autos a União relata que o CSNU adotou as Resoluções 1970, 1973, 2009 e 2363 internalizadas no ordenamento jurídico brasileiro pelos Decretos nº 7.460/11, 7.527/11, 7.607/11 e 9.123/17, impondo sanções individuais e bloqueio de bens sobre pessoas e entidades na Líbia.

Sob o ponto de vista formal, e nessa análise urgente e preliminar, portanto, estão presentes os requisitos necessários ao deferimento da medida.

Assim, decreto a indisponibilidade de todos os bens, valores e direitos, de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional, pertencentes a "LYe. 004: Capricorn, embarcação de bandeira tanzaniana (IMO: 8900878)" e "LYe. 005: Lynn S, embarcação de bandeira são vicentina (IMO: 8706349)", que foram indicadas pelo Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas como relacionadas com indivíduos, grupos, empresas e entidades associados ao conflito na Líbia.

A fim de dar integral cumprimento e execução a esta medida oficiem-se, com urgência, pelos meios mais céleres disponíveis, os órgãos e entidades relacionadas nos subitens "b." e "c.", às fls. 17 e 18 destes autos.

Depois de executadas as medidas, intirem-se e citem-se.

Datado e assinado digitalmente



Assinado eletronicamente por: **ITAGIBA CATTÁ PRETA NETO**
<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **2520230**



17081816190901400000002514121



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 17/10/2017 às 16:46

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 200201798550

Documento: 1266-2017.pdf

Remetente: Corregedoria Nacional de Justiça (Alison Marreina Silva)

Destinatário: SJDF - 4ª VARA (TRF1)

Data de Envio: 17/10/2017 16:46:36

Assunto:



Imprimir



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

Ofício nº 116/CN-CNJ-1011

Brasília, 10 de outubro de 2017.

Ao Juízo da 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco G, Lote 8
CEP: 70.070-933
Brasília - DF

Assunto: Informações sobre a indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz Federal,

- 1 Em atendimento à intimação enviada via central de mandados para ciência e adoção de providências referente a decisão proferida nos autos do Processo n. 1010055-2017.4.01.3400 encaminhado a Vossa Excelência informações relacionadas à determinação de bloqueio e indisponibilidade de bens.
- 2 Trata-se de ação de indisponibilidade de bens fundada na Lei nº 13.107/15 em que se pretende sejam bloqueados os bens relacionados a indivíduos, grupos, empresas e entidades associados ao conflito na Líbia em decorrência de penalidade indicada pelo Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- 3 Indica que foi decretada a indisponibilidade de bens, valores e direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional pertencentes a LYe. 004: Capricorn, embarcação de bandeira tanzaniana (IMO: 8900878) e LYe. 005: Lynn S, embarcação de bandeira vicentina (IMO: 8706349) e pretende seja dado integral cumprimento à referida decisão.
- 4 Diante do relato, a Corregedoria Nacional de Justiça informa que instaurará pedido de providências específico para análise do caso, intimando todos os interessados para prestar esclarecimentos e sugestões sobre a matéria.
- 5 Por ora, é o que se tem a informar, permanecendo a Corregedoria Nacional de Justiça à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcio Evangelista Ferreira da Silva
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0008305-07.2017.2.00.0000
Requerente: JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências instaurado de ofício por esta Corregedoria Nacional de Justiça (Id 2286526).

O presente procedimento administrativo tem por origem o expediente encaminhado pelo d. Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal a este órgão censor (Id 2286574).

No referido ato, foi determinada a indisponibilidade de todos os bens, valores e direitos, de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional, pertencentes aos réus do processo n. 1010055-17.2017.4.01.3400, nos termos da Lei n. 13.170/15.

A Central de Indisponibilidade de Bens não foi utilizada ante a inconsistência dos dados dos réus constantes no processo judicial.

É o relatório. Decido.

Diante dos fatos apresentados, o referido expediente deve ser encaminhado a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal para que, nos termos da Lei n. 13.170/15, adotem as providências cabíveis, comunicando as serventias extrajudiciais competentes para dar fiel cumprimento à ordem judicial anexada nos autos deste pedido de providências sob o Id 2286574.

Ante o exposto, **oficie-se** as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para que adotem as providências ora apresentadas.

Após o cumprimento da ordem, sem providências pendentes, **arquite-se** os autos.

Cumpra-se.

Brasília, 25 de outubro de 2017.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor Nacional de Justiça

De ordem do Corregedor Geral da Justiça de Rondônia, Desembargador Hiram Souza Marques, acuso o recebimento da intimação eletrônica do pedido de providências em epígrafe.

Informo também que foi dado o devido cumprimento.

Porto Velho/RO, 30/10/2017.

Áureo Virgílio Queiroz

Juiz Auxiliar da Corregedoria



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
R O N D Ô N I A

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - CEP 76800-900 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3217-1036 - email:cgj@tjro.jus.br

DESPACHO - CGJ Nº 9045/2017

Trata-se de decisão oriunda do Corregedor Nacional de Justiça (id 0429397), que tem por objetivo dar ciência às Corregedorias Gerais de Justiça sobre decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal no bojo da Ação Ordinária nº 1010055-17.2017.4.01.3400(id 0429403).

Assim, de ordem do Corregedor Geral da Justiça, encaminhe-se, via malote digital, aos Oficiais de Registro de Imóveis deste Estado cópia integral dos presentes autos para que, imediatamente, cumpram a decisão judicial objeto do presente feito.

Eventual resposta deverá ser encaminhada diretamente ao Juízo prolator da decisão, fazendo referência ao número do respectivo processo judicial.

Dê-se ciência à Corregedoria Nacional de Justiça.

Sirva-se a presente como ofício.

Nada pendente, e não havendo mais providências a serem adotadas, arquite-se o processo na Divisão.

Áureo Virgílio Queiroz

Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **ÁUREO VIRGÍLIO QUEIROZ, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 30/10/2017, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0429406** e o código CRC **13FDB989**.